

PROVIMENTO N. 002/2010

Regulamenta a vinculação do julgamento da lide a magistrado

A Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 30, VI, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar a vinculação do julgamento da lide a magistrado;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar alternativas que propiciem maior celeridade e eficácia na tramitação processual,

RESOLVE:

Art. 1º. Vincula-se ao julgamento da lide, salvo atuação voluntária, o juiz que:

I – converter o julgamento em diligência ou reabrir a instrução para diligências relevantes ou indispensáveis à formação do convencimento;

II – encerrar a instrução do feito;

III – prolatou a sentença, no caso de sentença anulada por instância superior, quando a anulação resultar de ausência de fundamentação ou negativa de prestação jurisdicional.

Art. 2º. O julgamento de embargos de declaração, qualquer que seja a natureza da decisão, vincula-se ao juiz que proferiu a decisão embargada.

Art. 3º. Nas hipóteses de promoção, remoção, convocação, aposentadoria e licença ou afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo esteja apto para julgamento, não haverá vinculação.

Art. 4º. Não cessa a vinculação em caso de férias, salvo em se tratando de embargos de declaração ou processos sujeitos ao rito sumaríssimo.

Art. 5º. Não se sujeitam às regras de vinculação previstas nesta norma, os Juízes Substitutos designados para atuar em Vara do Trabalho que não possua Juiz Titular empossado.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Porto Velho, 27 de maio de 2010.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente e Corregedora – TRT 14.ª Região